



## EDITAL – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO PRESENTE EDITAL, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 306/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 E O DECRETO 0046/2024 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DETERMINAM A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURAS DIGITAIS PARA TODOS OS ATOS RELACIONADOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO PADRÃO IPC – BRASIL, BEM COMO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, **TORNA PÚBLICO**, AOS INTERESSADOS, QUE A PARTIR DE **23/05/2025**, SE ENCONTRARÁ ABERTO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGO, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às 08h de 23 de maio de 2025, ATÉ ÀS 08:30H DO DIA 06 de junho de 2025, sendo dia 06 de junho de 2025 às 09 da manhã, a equipe se juntará para abertura e conferência dos documentos.

A sessão se dará de forma presencial, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí.

### 1. OBJETO:

1.1. **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGO, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI**, em conformidade com a legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC 123/2006, bem como com o Termo de Referência e anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **08h DE 23 DE maio DE 2025, ATÉ ÀS 08H30 MIN DO DIA 06 DE maio DE 2025, de forma presencial.**

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores dispostos na Tabela de Referência do SUS.

3.2. Os credenciados atenderão o Município na forma estipulada no Termo de Referência, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos neste Edital.

3.3. A administração pública solicitará os serviços conforme ordem cronológica de credenciamento.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de



publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse e necessidade do órgão.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), na Prefeitura Municipal selecionada(s) pelo(s) grupos formal, informal e fornecedores individuais, de acordo com o *Anexo abaixo* – conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
1	01 (UM) ODONTÓLOGO 20H PARA SESB. REGISTRADOS NO ÓRGÃO DE CLASSE	MÊS	12	R\$ 2.146,00	R\$ 25.752,00
2	01 (UM) ODONTÓLOGO 20H (10HRS PARA SESB E 10HRS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE). REGISTRADOS NO ÓRGÃO DE CLASSE	MÊS	12	R\$ 2.146,00	R\$ 25.752,00
3	01 (UM) ODONTÓLOGO 40H. REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 93.504,00</b>	

5.2. O início da prestação dos serviços deve observar o que diz o cronograma definido pela Secretaria de Saúde no ato contratual.

5.3. Termo de Recebimento/Serviço é o instrumento que atesta que os produtos/serviços entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega/prestação.

5.4. O TERMO DE RECEBIMENTO/SERVIÇO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas físicas, prestadoras de serviços, que atuem na área de saúde e comprovem regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;

6.3. Pessoas físicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal;

6.4. Pessoas físicas que atendem na base territorial do município de Vera Mendes e Picos-PI.

### 6.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.6.

É

vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou



II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

6.8. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

6.9. A comissão de contratações/agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos CREDENCIADOS interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar.

## **7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação até a data limite.

7.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação/agente de contratação.

7.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

### **ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, dividindo-se em:

#### **8.1.1. Documentos para HABILITAÇÃO:**

a) Documento de Identidade (RG), CPF, e número do registro no Conselho Regional da sua categoria profissional e identificação do órgão expedidor;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, fazenda estadual, mediante apresentação de CND e CNDA e fazenda municipal.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



d) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005).

### **8.1.2. Documentos para sua habilitação técnica:**

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor do licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

b) Certificado de registro do profissional técnico no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

c) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios nacionais de reajuste, publicados pelo Ministério da Saúde (ANEXO IV);

d) Declaração firmada, de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias do Ministério da Saúde que regulam a matéria e legislação específica municipal (ANEXO V);

8.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:**

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Chamamento;

b) Prazo para recebimento das documentações;

c) Análise das documentações apresentadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde;

d) Adjudicação e Homologação.

## **10. DO CREDENCIAMENTO:**

10.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, devidamente analisadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

## **11. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

11.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

11.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses;

11.3. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital;

11.4. A Ordem de Serviço descreve, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

11.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

11.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;

11.7. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do pacto.



11.8 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.

12.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.

12.3. A Comissão Permanente ou Agente de Contratação para Credenciamento de Licitação, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As razões e justificativas da impugnação, podem ser enviadas pelo sítio eletrônico do: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no horário compreendido, no horário de 8h às 13h,

12.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

## **13. DOS PREÇOS:**

13.1 Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos, ou seja, o preço não é critério de classificação.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. As homologações acontecerão da seguinte forma:

14.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital.

14.4. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza Secretaria Municipal de Saúde a convocar o próximo credenciado.

## **15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

15.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

15.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

15.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

## **16. DA RESCISÃO:**

16.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

## **18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

18.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da data e horário definido no item 2.1 deste edital.



19.2. Fica reservada ao Município de Vera Mendes-PI a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

19.3. Será descredenciado a critério do Município de Vera Mendes-PI a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

19.4 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

19.5 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

## **20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

20.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

20.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

20.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

21.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

21.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.7.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **22. DO FORO:**

22.1. Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro do Município de Itainópolis-PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, não dirimidas na seara Administrativa.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

23.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a data e horário da sessão de análise dos documentos.

23.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos mediante o endereço eletrônico: [cpl.veramendes@gmail.com](mailto:cpl.veramendes@gmail.com)

23.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

23.4. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

## **24. ANEXOS:**

23.1. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato



Anexo III - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (Modelo);

Anexo V- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (Modelo)

**Vera Mendes- PI, 22 de maio de 2025.**

**FERNANDA SILVA SOUSA CAMPOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA MENDES-PI**. Esta contratação tem como objetivo atender às crescentes demandas por serviços de saúde pública, garantindo o acesso integral, universal e equitativo à população, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Tal necessidade surge em razão de fatores como o aumento populacional, a ampliação de programas e políticas públicas de saúde bucal, a carência de odontólogos na região, e a constante evolução do perfil epidemiológico da sociedade.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
1	01 (UM) ODONTÓLOGO 20H PARA SESB. REGISTRADOS NO ÓRGÃO DE CLASSE	MÊS	12	R\$ 2.146,00	R\$ 25.752,00
2	01 (UM) ODONTÓLOGO 20H (10HRS PARA SESB E 10HRS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE). REGISTRADOS NO ÓRGÃO DE CLASSE	MÊS	12	R\$ 2.146,00	R\$ 25.752,00
3	01 (UM) ODONTÓLOGO 40H. REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 93.504,00</b>	

#### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI, em face da necessidade de contratação de odontólogos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes-PI, e suas unidades básicas de saúde, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, diante da necessidade de atender às crescentes demandas por serviços de saúde bucal.

Buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados por este Município, torna-se necessária a contratação de odontólogos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vera Mendes-PI.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de cirurgiões-dentistas é necessária para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

Considerando que a saúde bucal é parte indissociável da saúde geral do indivíduo, e que a Atenção Básica é a porta de entrada preferencial do SUS, torna-se imprescindível a presença de profissionais odontólogos nas Unidades Básicas de Saúde para execução de ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças bucais.

Além disso, a crescente demanda da população por atendimentos odontológicos, aliada à necessidade de manter o pleno funcionamento das equipes de Saúde da Família com profissionais habilitados, exige a recomposição e/ou ampliação do quadro de odontólogos do município. Ressalta-se ainda que a ausência ou insuficiência desses profissionais compromete diretamente a efetividade



das ações em saúde bucal e o alcance das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde, impactando negativamente nos indicadores de desempenho do município.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, integral e de qualidade à população, bem como pela obrigação do ente público de promover o acesso universal aos serviços essenciais de saúde.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A presente solução contempla a contratação de cirurgiões-dentistas para atuar na rede municipal de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de suprir a demanda existente e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal ofertados à população.

O ciclo de vida do objeto inclui as etapas de planejamento, seleção e contratação dos profissionais, execução dos serviços odontológicos, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, e encerramento do vínculo contratual ao final do período determinado ou conforme necessidade da administração.

O serviço prestado abrangerá atendimentos clínicos, ações preventivas, educativas e de promoção à saúde bucal, integrando-se às equipes da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde Bucal.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME**

**6.1 Subcontratação:** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, para maior eficiência na fiscalização do contrato.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

7.1 A solução proposta abrange a contratação de cirurgiões-dentistas para atender de forma contínua e eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes-PI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

7.2 O ciclo de vida do objeto compreende desde a identificação da necessidade, planejamento da contratação, seleção dos profissionais por meio do instrumento legal adequado, execução dos serviços odontológicos, acompanhamento das atividades pela gestão municipal e posterior encerramento do contrato, conforme prazo previsto.

7.3 Os serviços a serem prestados incluem atendimentos clínicos odontológicos, ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal, além de atividades educativas e de apoio às campanhas de saúde. Os profissionais deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e atuar em conformidade com as diretrizes do SUS e com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

**8.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1 As observâncias quanto as obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Em conformidade com a Lei municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**10.1** A solicitação do serviço, objeto deste termo, será efetuado pelo Município através da Secretaria de Saúde por meio de Nota de Empenho - NE, sendo encaminhada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

**10.2** O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

**10.3** A contratada deverá garantir a disponibilidade logística necessária para atender os serviços em todos os locais definidos, bem como assegurar a qualidade e a integridade dos serviços durante a execução.

**10.4** Os bens/serviços deverão ser realizados em local indicado pela Contratante.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**11.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Gestor do Contrato**

**11.7** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.8** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.9** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.10** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.11** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.12** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.1 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**11.13** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.14** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.15** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.16** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.17** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.18** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Prazo de pagamento**

**11.19** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

### **Forma de pagamento**

**11.20** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.21** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.22** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**11.22.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.23** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**12.1** O Credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, sob a forma **PRESENCIAL**.

### **Forma de Execução**

**12.2** A execução dos serviços será conforme nota de empenho emitida pelo município.

### **Exigências de habilitação**

**12.3** Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os requisitos previstos no edital.

### **Declarações Obrigatórias**

**12.3.1** O licitante deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:

12.3.1.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.3.1.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.3.1.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.1.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3.1.5 **CASO COOPERATIVA:** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1.6 Caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3.1.7 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3.1.8 atende aos requisitos de habilitação.

12.3.1.9 suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**



**13.1** A estimativa do valor de contratação foi definido através da Lei Municipal nº 320/2025, que versa sobre a reestruturação administrativa municipal, no âmbito do Poder Municipal Executivo, na qual dispõe sobre o quadro dos servidores efetivos do município. Dessa forma, o valor de referência para a contratação seguiu as normas e diretrizes da Lei Municipal.

#### **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **15 DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1** Conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade contratante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- b) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive demonstração de exequibilidade da proposta;
- d) Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- e) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- f) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Agente de Contratação.
- g) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.
- h) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Itainópolis – Piauí.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura

**ANDREIA SOUSA SAMPAIO CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/202X

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI E A PESSOA FÍSICA \*\*\*\*\* PARA \*\*\*\*\*.**

O Município de Vera Mendes, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, com sede Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes- PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos José da Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº 005.700.083-28, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada XXXXXXXX, neste ato doravante denominado de CREDENCIADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, acordam proceder ao presente contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas..

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de nº XX/2025, Edital de Credenciamento nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025.

1.3 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2025, bem como seus Anexos.

1.5. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme as especificações dos procedimentos contratados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual.

2.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Vera Mendes-PI, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$......

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

8.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.1.4. Informar ao paciente qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

8.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;

8.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;

8.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato



depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;

8.1.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

8.1.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;

8.1.12. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.1.13. A Prefeitura do Município de Ver Mendes-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.1.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

8.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021

8.1.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.3. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

9.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Vera Mendes, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

9.7. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

9.8. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.9. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;

9.10. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na



prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI;

9.15. Comunicar à Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI;

9.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

9.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Vera Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;

9.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Vera Mendes -PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será



calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Unidade Orçamentária:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CRENCIANTE

CRENCIADA

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa (razão social e CRM), com sede/endereço (endereço completo, bairro, cidade, estado, CEP), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por (qualificação do representante da proponente – nome, profissão, registro profissional, CPF), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência

ITEM	OBJETO	PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	VALOR TOTAL

Profissionais que realizarão os serviços:

\*Para preencher os campos – Nome do profissional, especialidade médica, quantidade e CRM.

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO	CARGA HORARIA

Responsável pela declaração de dados constantes neste Formulário  
(Nome completo, e Assinatura)

Vera Mendes-PI, \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS**  
**DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Com vistas à participação do processo de chamamento público nº da Secretaria Municipal de Saúde, declaro aceitar os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Termo de Referência para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame.

Vera Mendes, / /2025

---

Responsável Técnico



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Eu, , portador do CRM nº \_ , Identidade nº e CPF nº , DECLARO, que aceito as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias do Ministério da Saúde que regulam as matérias e legislação específica municipal e estadual.  
Por ser verdade firmo a presente.

Vera Mendes, / /2025

---

Responsável Técnico



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, , portador do CRM nº , Identidade nº e CPF nº, DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.  
Por ser verdade firmo o presente.

Vera Mendes, / /2025

---

Responsável Técnico